



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 39, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Define a composição do Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 41, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e art. 41 a 45 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o que consta no Processo nº 02000.001691/2016-60, e

Considerando que as Reservas da Biosfera são um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, reconhecidas internacionalmente pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MaB", estabelecido pela UNESCO;

Considerando o que prescreve a Constituição Federal, no seu art. 23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas; e

Considerando que a Reserva da Biosfera do Pantanal foi reconhecida pela Unesco em 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal, é composto pelas seguintes instituições ou setores, sendo um representante titular e um ou mais suplentes:

- I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;
- II - Governo Estadual do Mato Grosso;
- III - Organizações Não-Governamentais do Mato Grosso;
- IV - Instituição de Pesquisa do Mato Grosso;
- V - Setor de Economia Sustentável do Mato Grosso;
- VI - Proprietários de RPPN do Mato Grosso;
- VII - População Residente da Reserva da Biosfera do Mato Grosso;
- VIII - Governo Estadual do Mato Grosso do Sul;
- VIX - Organizações Não-Governamentais do Mato Grosso do Sul;
- X - Instituição de pesquisa do Mato Grosso do Sul;
- XI - Setor de economia sustentável do Mato Grosso do Sul;
- XII - Proprietários de RPPN do Mato Grosso do Sul; e
- XIII - População Residente da Reserva da Biosfera no Mato Grosso do Sul.

§ 1º Os representantes e suplentes das instituições governamentais de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Instituto Chico Mendes e pelos respectivos Estados.

§ 2º Os procedimentos para eleição dos representantes e suplentes dos grupos e setores não-governamentais serão definidos no regimento interno do Conselho.

Art. 2º Ao Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal compete:

- I - aprovar a estrutura do sistema de gestão da Reserva da Biosfera do Pantanal e coordená-lo;
- II - representar a Reserva da Biosfera do Pantanal junto à Comissão Brasileira para o Programa "O Homem e a Biosfera" - COBRAMAB, sempre que solicitado;
- III - propor à COBRAMAB macro diretrizes para a implantação e o desenvolvimento da Reserva da Biosfera do Pantanal;
- IV - elaborar o plano de ação da Reserva da Biosfera do Pantanal, propondo prioridades, metodologias, cronogramas, parcerias e áreas temáticas de atuação, de acordo como os objetivos básicos enumerados no art. 41 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- V - reforçar a implantação da Reserva da Biosfera do Pantanal, por meio da proposição de projetos piloto, em pontos estratégicos de sua área de domínio;
- VI - implantar, nas áreas de domínio da Reserva da Biosfera do Pantanal, os princípios básicos constantes do art. 41 da Lei nº 9.985, de 2000; e
- VII - elaborar seu regimento interno e eleger Presidente e Vice-Presidente.

Art. 3º A participação no Conselho Deliberativo da Reserva da Biosfera do Pantanal não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 113, de 7 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2006, Seção 1, páginas 126 e 127.

SARNEY FILHO

### CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS RETIFICAÇÃO

Na Ementa da Resolução n. 180, de 8/12/2016, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, publicada no D.O.U. de 23/01/2017, S. 1, p. 54, onde se lê: "...Resolução CNRH n. 58, de 30 de janeiro de 2016...", leia-se: "...Resolução CNRH n. 58, de 30 de janeiro de 2006...".

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari nos estados do Amazonas e Rondônia (Processo nº 02119.010885/2016-29).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari;

Considerando a Portaria ICMBio nº 166, de 08 de março de 2013, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
  - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação
  - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA MAPINGUARI:
  - a) Setor Agricultura e Extensão Rural;
  - b) Setor Agroextrativismo e Manejo Florestal; e
  - c) Setor Povos Indígenas.
- III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
  - a) Setor Agricultura e Extensão Rural;
  - b) Setor Recursos Minerais e Infraestrutura.
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
  - a) Setor Educação e Pesquisa

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional Mapinguari ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Mapinguari, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

#### PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos nos estados do Amazonas, Mato Grosso e Rondônia (Processo nº 02119.011008/2016-75).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 21 de junho de 2006, que criou o Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

Considerando a Portaria ICMBio nº 132, de 21 de novembro de 2012, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

- I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
  - a) Órgãos Públicos Ambientais, dos três níveis da Federação;
  - b) Órgãos do Poder Público de áreas afins, dos três níveis da Federação.
- II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO DE INFLUÊNCIA DO PARNA DOS CAMPOS AMAZÔNICOS:
  - a) Uso e exploração de recursos naturais;
  - b) Povos indígenas.
- III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:
  - a) Organizações da sociedade civil (ONGs, OSCIPs, associações, sindicatos e similares).
- IV - INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
  - a) Instituições de Ensino e ou Pesquisa.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aquelas definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional dos Campos Amazônicos ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional dos Campos Amazônicos, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional dos Campos Amazônicos são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS